



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 17.016)



LEI Nº 4.526, DE 12 DE MARÇO DE 1995

Prevê assistência municipal ao idoso
("Programa de Atendimento ao Idoso -
PAI").

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1995, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município assistirá o idoso em planos específicos de:

- I - orientação jurídica;
- II - orientação e preparação de documentação pessoal, trabalhista e previdenciária;
- III - condicionamento físico e recreação;
- IV - atividades ocupacionais;
- V - assistência social.

Parágrafo único. O disposto no artigo far-se-á através de ações:

- a) da Secretaria Municipal de Integração Social;
- b) da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- c) da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;
- d) da cooperação de:
 - 1. instituições públicas e privadas;
 - 2. organizações religiosas;
 - 3. cidadãos voluntários.

Art. 2º As ações referidas nesta lei, denominadas "Programa de Atendimento ao Idoso-PAI", serão disciplinadas em regulamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

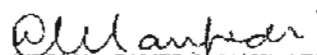
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Lei 4.526/95 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em primeiro de março de mil novecentos e noventa e cinco (12/03/1995).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp